

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se
Publique - se
O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República

O Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho, publicado pelo XVIII Governo Constitucional ao abrigo de Autorização Legislativa concedida pela Assembleia da República, estabeleceu o regime jurídico dos estágios profissionais, designadamente os que tenham como objetivo a aquisição de uma habilitação profissional legalmente exigível para o acesso ao exercício de determinada profissão.

Este diploma estabelece, muito justamente, a atribuição de um subsídio de estágio de valor correspondente ao IAS, que tem caráter obrigatório, e cuja violação constitui contra-ordenação muito grave nos termos do Código do Trabalho.

Sucede porém que são do conhecimento público violações muito graves e reiteradas deste regime legal, envolvendo entidades públicas e privadas.

Recente reportagem televisiva dava conta do verdadeiro boicote por parte dos hospitais públicos ao ingresso de psicólogos estagiários nos seus serviços. Apesar da reconhecida escassez de psicólogos no SNS, os responsáveis pelas instituições admitiram convidar os psicólogos estagiários a trabalhar como voluntários, sem receber o correspondente subsídio (em flagrante violação da lei) e sem terem possibilidades de ver o seu “estágio reconhecido pela Ordem dos Psicólogos.

Uma empresa privada de Lisboa, denominada “Work4you” oferece às empresas “estagiários à experiência” por dois dias e recruta estagiários oferecendo um subsídio de 150 euros mensais, em flagrante violação da lei. Aliás, esta empresa exige aos estagiários uma “caução” de 30 euros para os incluir nos seus ficheiros, sem qualquer garantia de reembolso.

Esta situação, de que damos apenas alguns exemplos, de entre os muitos que poderiam certamente ser dados, dá conta de uma situação muito grave a que urge pôr cobro. Estamos perante violações muito graves da legislação vigente, praticadas por entidades públicas e privadas, que lesam gravemente os direitos de milhares de jovens que adquiriram formação

superior e não têm acesso ao exercício da sua profissão e que lesam o país, negando-lhe o contributo de jovens profissionais com formação superior em áreas altamente carenciadas.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e da alínea d) do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, pergunto ao Governo, através do Ministério do Trabalho:

1. Tem sido feita, por parte da Autoridade para as Condições de Trabalho, alguma monitorização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 66/2001, de 1 de junho, sobre estágios profissionais, designadamente quanto à legalidade dos contratos de estágio celebrados
2. Tenciona o Governo intervir junto das entidades sob sua tutela, designadamente estabelecimentos de saúde e de educação, de modo a garantir o cumprimento da lei no que se refere ao acesso de estagiários aos serviços públicos que deles necessitam?
3. Que medidas tenciona o Governo adotar para prevenir e sancionar o incumprimento do Decreto-Lei n.º 66/2001, de 1 de junho, designadamente com recurso a empresas de trabalho temporário?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2016

Deputado(a)s

RITA RATO(PCP)

DIANA FERREIRA(PCP)